

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 63/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
AGNES KRINDGES contra
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS


Chefe da Secretaria Substº
BERTRAM ROQUE LEDUR

OBJETO: INDENIZAÇÃO; AVISO PRÉVIO; SALÁRIOS; FÉRIAS; 13º SALÁRIO;
DIFERENÇAS SALARIAIS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 63/70
Em 5/2/70

Têrmo de Reclamação

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Agnes Krindges

Auxiliar de escritório, Solteira, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente na Rua São João, 1313, Nesta portador da C. P. - N.º

72.639, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua São João, 1313 - Nesta
(Rua e N.º)

Que ingressou nos serviços da reclamada, em janeiro/68 e foi despedida sem pré-aviso e sem justa causa, em 5 de fevereiro/70.

Que em 1968 percebia NCr\$ 70,00, em 1969, NCr\$ 150,00, sendo seu salário atual, NCr\$ 180,00.

Que não lhe foi pago o mês de janeiro/70 e os dias de fevereiro.

Que não lhe foram pagos os outros direitos, devidos em lei.

Assim, reclama:

INDENIZAÇÃO	NCr\$	360,00
AVISO PRÉVIO	NCr\$	180,00
SALARIOS	NCr\$	210,00
FERIAS DE 1968 e 1969 e proporcional de 70..	NCr\$	280,80
13º SALARIO DE 1968 e proporcional de 70	NCr\$	147,60
DIFERENÇA SALARIAL (1968)	NCr\$	571,20
T O T A L	NCr\$	1.749,60

Esclarece a reclamante que recebeu o 13º salário de 1969, mas que nunca gozou férias. Finalmente, que entrou nos serviços do reclamado em janeiro/68, ao contrário do que consta na CP.

Fica a reclamante notificada da data da audiência marcada para o dia 13 de fevereiro, às 13,30 horas, podendo trazer as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, julgadas necessárias. Fica, igualmente, ciente de que o seu não comparecimento à supracitada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Agnes Krindges
RECLAMANTE

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CERTIDÃO

Escritório que foi designado o dia 13 de 2 de 19 70 às 13,30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciente o
recte. Expedida a competente notificação ao recda.
através do sr. Of. De justiça Substituto.

de designação,

em virtude e deu fé,

Montenegro, 5 de fevereiro de 19 70

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Subst^o

RECEBIDO Em 5.2.70

ANTENOR DO
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - PJ. 12

Antenor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
ML

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 63/70

SR. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante AGNES KRINDGES

Rua São João, 1313 - Nesta

Reclamado Esse Sindicato

Rua São João, 1313 - Nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia treze (13) do mês de fevereiro, às 13,30 (treze e trinta), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 5 de fevereiro de 19 70

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO

Alto Vidal da Costa
Alto Vidal da Costa
Chefe de Escritório

20/1/70

Proc. nº 83/70

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação -
retro, estive na data de hoje, ho horário das
13,30 horas, á Rua São João nº 1313, enderêço
do reclamado " SINDICATO DOS TRABALHADORES RU
RAL", sendo ai notifiquei o mesmo na pessoa -
do sr. ALDO VIDAL DA ROSA, Chefe do escritó -
rio, que recebeu bem como cópia da inicial e -
assinou a Contra-Fé. O referido é verdade -
DOU-FÉ.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1970

Antenor Dumerque
ANTENOR DUMERQUE Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entregué pelo -
sr. Oficial de justiça Substituto desta junta
a notificação retro. Dou-Fé.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1970

Bertram Roque Ledur
BER TRAM ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Subst^o

Bertram Roque Ledur
BER TRAM ROQUE LEDUR
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



4
SM

PROCESSO N.º 63/70

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MOARAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: AGNES KRIDGES, reclamante e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, reclamada, para apreciação dos autos do processo em que a primeira reclama da segunda: INDENIZAÇÃO; AVISO PREVIO; SALARIOS; FERIAS; 13º SALARIO; DIFERENÇAS SALARIAES. PRESENTES AS PARTES, a reclamada, representada por seu Presidente, Sr. João Guilherme Reche Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que pediam o adiamento da presente audiência a fim de estudarem a possibilidade de um acordo. Deferido o pedido, foi designada nova para o proximo dia 18 de fevereiro, às ... 14,00 horas, cientes as partes. Do que para constar, foi lavrada a presente audiência que vai devidamente assinada.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MOARAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


AGNES KRINDGES


p/ Sindicato dos Trab. Rurais


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclu-
do Exmo Sr. Juiz de 1º Instância.

Montenegro, 13 de Fevereiro de 1970

GE 13 FEB 1970

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

[Large, stylized handwritten signature or initials]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
901

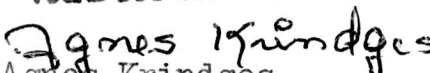
PROCESSO N.º 63/70

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: AGNES KRINDGES, reclamante e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, reclamado, para apreciação da reclamatória em que a primeira reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SALÁRIOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E DIFERENÇA SALARIAL. Presentes as partes. Com a palavras as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litigio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada paga à reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação a importância de NCr\$... 1.560,00, em 3 parcelas de 500,00 cada uma, com vencimentos mensais sucessivos a partir de 30 de março; as custas, 80,00 pro-rata, serão pagas por ocasião do pagamento da 1ª parcela. A Jnta homologou. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


Agnes Krindges


João Guilherme Rech


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada de uma petição -

Em 31 de março de 1950.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Geraldo Lucena

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montenegro

SEDE: RUA SÃO JOÃO, N.º 1313
CAIXA POSTAL, N.º 18 - MONTENEGRO - RS.

EXMOSSR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 99/70
Em 30/3 170

6
SA
Aves. - re a
parte interessada.
31-3-70
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTENEGRO, entidade sindical de primeiro grau, por seu presidente infra assinado - vem com o devido acatamento dizer e requerer a V. Exa., o seguinte:

Que, de conformidade com o processo 63/70 de 5 de fevereiro de 1.970, Agnes Krindges, prima do ex-presidente do Sindicato, apresentou reclamatória trabalhista contra essa entidade.

Que, tudo leva a crer que o ex-presidente forçou esta reclamatória, pois candidato a reeleição, a reclamatória e posteriores eleições que se verificaram em 23/24 de janeiro do corrente ano, não se sagrando vitorioso, procurou por isso mesmo deixar em maus lençóis o atual presidente, eleito naquela ocasião.

Dizemos maus lençóis, usando a expressão vulgar, pois o acordo firmado entre ambos, preteriu-se no tempo, visto o pagamento começar somente em 30/03/70, quando já estaria na presidência o presidente eleito.

Não obedeceu a despedida e conseqüente acordo as normas estatutárias previstas para o caso, visto decorrer uma despesa diggo despesa extraordinária, como aviso prévio e indenização, que deve ser aprovada pelo conselho fiscal. O QUE NÃO OCORREU.

Por isso, neófito ainda nas lides sindicais e necessitando para o pagamento (o que atualmente está muito difícil, pela falta de numerário) ouvir o pronunciamento do CONSELHO FISCAL, e da DIRETORIA, REQUER a V. Exa., uma dilatação de mais 10 dias no prazo de vencimento da primeira parcela de NCr\$-500,00 .

E. Deferimento

Montenegro, 30 de março de 1.970

Nicolau Alfredo Normenaihar
Presidente

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que a reclamante compareceu, nesta data, na Secretaria, concordando em prolongar por dez dias o prazo para recebimento da 1ª parcela.

Em 31 de março de 1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

De acordo:

J. Gomes

J. Mendes



7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta às 15,15 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO à Dr. Flôres, esq. F. Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Sindicato dos Trabalhadores Rurais

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 63/70 em que são partes AGNES KRINDGES

reclamante, e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURUAIS reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
Chefe de Secretaria
Geraldo F. B. Lucena
Agnes Krindges
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
77

52/70

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **63/70**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **AGNES KRINDGES**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

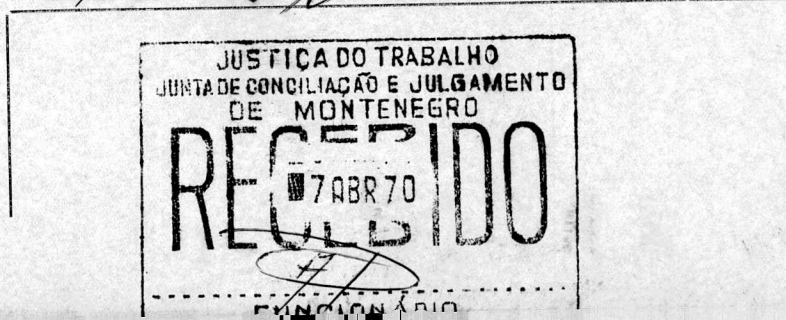
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) receber a importância de Cr\$ **40,13** (**quarenta cruzeiros novos e treze centavos**) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	
9.	do depósito prévio	Cr\$	
10.	Impresso	Cr\$	0,10
11.	ACÓRDO	Cr\$	40,03
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
T O T A L			40,13

(**quarenta cruzeiros novos e treze centavos**) (Por extenso)

Montenegro, **7** de **abril** de 19**70**

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR=OF. JUD. PJ-5





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 54 / 70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 63 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

AGNES KRINDGES

RECLAMADO OU RECORRIDO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

AGNES KRINDGES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 40,13 (Quarenta cruzeiros novos e treze centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso N Cr\$ 0,10
- 11. Acôrdão N Cr\$ 40,03
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. N Cr\$ 40,13

(QUARENTA CRUZEIROS NOVOS E TREZE CENTAVOS) (Por extenso)

Montenegro, 13 de abril de 1970

BERTRAM ROQUE LEDUR - OF. JUDIC. PJ- 5.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
13 ABR 70

FUNCIONÁRIO

2



GUIA DE PROCELYMENTO Nº 24 / 70

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até esta data, não foram cumpridos os pagamentos, digo, o pagamento da 2ª parcela do acórdão.

Montenegro, 5/5/70.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Em Tempo: Neste momento comparece a esta Junta o representante da Reclamada e deposita a importância relativa à 2ª prestação.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6 / 5 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se Alvará.

Em 7.05.70

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

RECEBIDO
JUNTA DE RECLAMAÇÃO Nº 24 / 70
MONTENEGRO
1970

CORREGEDORIA
VISTO EM 24/5/70
C. A. Barata Silva
C. A. BARATA SILVA
Presidente do I. R. T. em Função Corregedora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



10
57

GUIA

O Sr. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTENEGRO
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = AG. MONTENEGRO
depositar a importância de Cr\$. 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 63/70.
apresentada por AGNES KRINDGES.

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro 7 de maio de 19 70

RECEBIDO
7 MAI 1970
REGLUTADO

[Assinatura]
LUIZ A. JAEGER
Tesoureiro 272

[Assinatura]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

11
907

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o

Sr.^a **AGNES KRINDGES** a receber
da **Caixa Econômica Fed. Ag-Montenegro** a quantia NCr\$. **500,00**

(**QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS**)

capital depositado em nome de **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTENEGRO (Adisposição do Dr. Juiz Presidente desta junta)**
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de

..... O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de **Montenegro** aos

oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta

Juiz do Trabalho

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAITH



12
GOT

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 17,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante AGNES KRINDGES (Representação quando houver) e o Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) relativa a o processo. 63/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Willede
P/ Chefe da Secretaria

Agnes Krindges
Reclamante

Nicolau Augusto Tenenmacher
P/ Reclamado

AD.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 6 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]
CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA